

286



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 398/2013

Em 13 de 11 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA

Ementa INSTITUI O SISTEMA DE PRÉ MATRICULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 11 de 2013

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Signature] Presidente
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Signature] Presidente
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

[Handwritten initials]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/11/2013 11:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 398 /2013.

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Pré-matrícula On Line na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação disporá, no Portal Oficial, de uma plataforma on line contendo as seguintes informações:

- I – Dados básicos sobre a unidade escolar específica;
- II – Quantidade de vagas disponíveis por unidade escolar, distribuídas nas cinco regiões administrativas do Município;
- III – Cronograma anual contendo prazos para o processo de matrícula correspondente ao ano letivo subsequente;
- IV – Menu de cadastro, contendo especificações como:
 - a) Preenchimento de dados sobre o(a) aluno(a);
 - b) Instruções sobre relação de documentos para a fase de inscrição presencial;
 - c) Especificações sobre inscrição de alunos portadores de necessidades especiais, incluindo indicadores das unidades escolares específicas.

Art. 3º. O Sistema de Pré-matrícula On Line contará com um número telefônico central (o tele-matrícula), disponível para sanar quaisquer dúvidas do consulente sobre o disposto nesta Lei.

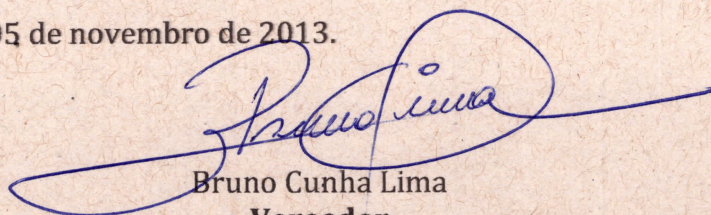
Art. 4º. Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 05 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Cunha Lima', is written over the typed name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,


A feitura das leis repousa sobre o princípio da relevância do interesse social. Partindo desse pressuposto, busca o legislador estabelecer um acorde harmônico com as reais necessidades emergentes da sociedade.

Foi com base, por exemplo, no Programa da UNESCO (2012-2015), intitulado "Educação em Primeiro Lugar" que tem como norte três objetivos, a saber: 1) Colocar todas as crianças na Escola; 2) Melhorar a qualidade de ensino; e, 3) Promover a cidadania global, que o presente projeto de lei se materializou.

Assim, a pré-matrícula do alunado da rede pública municipal, teor desta proposta legislativa, constitui-se num marco importante para a política pública inclusiva da educação, a qual deve se nortear por parâmetros inovadores.

Nesse sentido, os instrumentos postos a serviço da qualidade como a internet, concorrerão para a efetivação de objetivos estratégicos como este, já que Campina Grande tem o potencial de avançar pelo viés tecnológico permitindo uma comunicação de interfaces, desobstruindo velhos obstáculos que se interpunham entre o desejo de estudar em determinada escola municipal e o distanciamento da informação precisa de todas as possibilidades disponíveis.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.

O Autor, 

Plenário da Câmara, em 05 de novembro de 2013.